



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM MÚSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA
MESTRADO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA, OS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Música, vinculado à Unidade Acadêmica Especializada em Música da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, está estruturado de acordo com as normas do Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e reger-se-á pelos dispositivos do presente Regimento.

Art. 2º São objetivos do programa de Pós-Graduação em Música:

- I – formar pesquisadores que contribuam para o crescimento da pesquisa em música no país;
- II – contribuir para a produção de conhecimentos artísticos, acadêmicos, técnicos e científicos na área de música;
- III – atender à demanda de formação e capacitação de recursos humanos para atuação em cursos de graduação e pós-graduação *Lato sensu*;
- IV- qualificar profissionais que atuem ou desejem ingressar no Magistério de Nível Superior.

Art. 3º O programa de Pós-Graduação em Música compreende, em sentido estrito, o nível de Mestrado tendo como área de concentração: Música.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 4º A organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Música está a cargo de uma Coordenação e de um Colegiado do Curso, sob o respaldo deste Regimento, das normas da Pós-Graduação e respeitadas a legislação em vigor na UFRN.

Art. 5º A coordenação do Programa é composta de um Coordenador e de um Vice-Coordenador, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por voto direto dos professores permanentes, representantes discentes e funcionários vinculados ao Programa, conforme normas em vigor na UFRN.

§ 1º Somente poderão se candidatar a Coordenador e Vice-Coordenador docentes do quadro de professores permanentes do Programa.

§ 2º No caso de vacância da função de Coordenador, assumirá o Vice-Coordenador, que passará a exercer a Coordenação, sendo convocadas eleições para o cargo de Vice-Coordenador.

§ 3º Para o caso de vacância do Vice-Coordenador serão convocadas eleições para o preenchimento da função.

§ 4º Nas situações em que se configurar vacância de ambas as funções, Coordenador e Vice-Coordenador, por renúncia ou qualquer outro impedimento, serão convocadas, pelo Colegiado do Programa, novas eleições para os cargos.

Art. 6º O Programa dispõe de uma Secretaria Administrativa que funcionará como apoio junto ao trabalho da Coordenação e do Colegiado de Curso.

Art. 7º O Colegiado é o órgão deliberativo máximo do Programa. Além das atribuições previstas na legislação em vigor, será competência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música:

- I – estabelecer as diretrizes no que se refere à didática e à política acadêmica do Programa, exercendo a supervisão da qualidade de suas produções (pesquisa e publicação), assim como de suas atividades de ensino (Cursos oferecidos) e de extensão (Encontros, Simpósios, Colóquios, Reuniões Científicas, etc.);

- II – estabelecer a estrutura curricular do Programa, bem como propor mudanças e ajustes, visando, sobretudo, a melhoria de suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III – aprovar a lista de oferta de disciplinas do Programa para cada período letivo;
- IV – definir os requisitos e Processo de Seleção discente;
- V – credenciar professores para atividades no Programa;
- VI – discutir e aprovar o calendário das atividades do Programa;
- VII – aprovar a constituição de Bancas de Exames de Qualificação, Defesas de Dissertação ou de Trabalho Conclusivo (estipulado como Artigo, no caso de alunos da linha de pesquisa “Processos e dimensões da produção artística”);
- VIII – aprovar a constituição da Comissão responsável pela seleção dos candidatos ao Programa;
- IX – decidir sobre o desligamento do aluno do Programa;
- X – deliberar sobre abertura de vagas para novos alunos, a cada ingresso;
- XI – decidir sobre o aproveitamento de disciplinas e créditos obtidos pelo aluno em outras instituições, conforme legislação em vigor;
- XII – opinar sobre qualquer assunto de ordem didática e administrativa que lhe seja submetido pela Coordenação do Programa ou membro do Colegiado;
- XIII – deliberar sobre assuntos acadêmicos que lhe sejam submetidos pela Coordenação do Programa ou por instâncias da UFRN;
- XIV – deliberar sobre eventuais modificações no âmbito deste Regimento.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Seção I Da inscrição

Art. 8º Poderão inscrever-se pessoas portadoras de diploma de Graduação na área ou em áreas afins, estas últimas definidas pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Os critérios de seleção, número de vagas e documentos para inscrição serão objeto de edital de seleção específico, conforme as normas vigentes na UFRN.

Art. 9º Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Música deverão observar as normas e instruções definidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música.

Art. 10. O número de vagas será determinado em conformidade com a disponibilidade de Professores-Orientadores, obedecendo à relação máxima de 05 (cinco) estudantes por orientador, incluindo os alunos remanescentes de períodos letivos anteriores.

Seção II Da admissão e matrícula

Art. 11. Ao lograr aprovação e classificação no Exame de Seleção a que se submeteu, dentro do limite de vagas fixado, o candidato efetuará a sua matrícula no Curso de Mestrado em Música, na época determinada.

§ 1º A inscrição por disciplina será feita no início de cada semestre, de acordo com o calendário aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

§ 2º Por ocasião da matrícula, os candidatos serão devidamente instruídos sobre as normas gerais do Programa, seus direitos e deveres.

Art. 12. Poderão ser aceitas transferências de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação, oferecidos por Instituições Nacionais ou Estrangeiras, reconhecidas, cabendo ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música apreciar o pedido, observando os seguintes pressupostos:

- I - existência de vagas;
- II - equivalência de matérias da área de concentração;
- III - não constar no Histórico Escolar de Pós-Graduação do requerente, nenhuma reprovação em disciplinas cursadas;
- IV - no cômputo geral das disciplinas cursadas pelo requerente, na instituição de procedência, ter o aluno obtido coeficiente de rendimento (CR) mínimo igual a “4” ou desempenho equivalente.

Art. 13. A renovação de matrícula deve ser efetuada a cada período letivo.

§ 1º O Colegiado deliberará sobre o desligamento de alunos, em caso de desempenho insuficiente, ouvido o professor orientador.

§ 2º A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, ficará condicionada ao pronunciamento do Colegiado de Pós-Graduação.

§ 3º O abandono por dois períodos letivos regulares e consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Art. 14. Antes do início de cada período letivo, em data fixada no Calendário universitário - UFRN, o aluno deverá requerer a inscrição nas disciplinas que pretende frequentar, de acordo com seu plano de estudos, devidamente aprovado pelo professor orientador do projeto de pesquisa.

§1º Após a conclusão das disciplinas, o aluno deverá efetuar matrícula em Acompanhamento a cada semestre.

§2º A falta de inscrição em disciplinas ou em Acompanhamento, nos prazos determinados pela Coordenação do Programa implica, para o aluno, no desligamento automático do Curso.

Seção III

Do trancamento e do cancelamento de matrícula

Art. 15. O aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula em uma das disciplinas em que está inscrito até no máximo transcorridos 50% do período da disciplina.

Art. 16. O trancamento de matrícula no Programa poderá ser solicitado por um único semestre letivo e deverá ser encaminhado através de requerimento por escrito, constando justificativa por motivos devidamente comprovados e com parecer do orientador.

Parágrafo único. O período de trancamento não será computado no prazo máximo para integralização do Curso.

Art. 17. Excetuados os casos explicitados neste Regimento, não será permitida qualquer forma de interrupção das atividades acadêmicas do Programa por parte do aluno, sob pena de desligamento ou cancelamento de matrícula, por abandono.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Da estrutura curricular

Art. 18. O curso de Mestrado será concluído no mínimo em 02 dois e no máximo em 04 (quatro) períodos letivos regulares, incluindo a apresentação e defesa da Dissertação ou Trabalho Conclusivo.

§1º Excepcionalmente, e ouvido o parecer do orientador, o Colegiado poderá prorrogar, por uma única vez, os prazos estabelecidos neste artigo por mais 06 (seis) meses.

§2º O aluno só poderá solicitar prorrogação se ainda não tiver utilizado o recurso de trancamento de matrícula (conforme dispositivo regulamentado no artigo 16 deste Regimento).

§3º Decorrido este período, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Art. 19. O Curso de Mestrado em Música compreenderá 25 créditos em disciplinas, não havendo créditos relativos à Dissertação ou Trabalho Conclusivo.

Parágrafo único. O aluno deverá submeter seu trabalho de Dissertação ou Recital a Exame de Qualificação seis meses antes da Defesa Pública final do trabalho.

Art. 20. A estrutura curricular do Curso de Mestrado em Música compreende um elenco variado de disciplinas, além de Atividades curriculares e Docência Assistida, assim definido:

I - as disciplinas são agrupadas como obrigatórias no Núcleo Comum, destinadas a todos os pós-graduandos; como disciplinas e atividades obrigatórias por linha de pesquisa; como disciplinas optativas para todos os pós-graduandos do Programa;

II - as disciplinas devem possibilitar flexibilidade ao currículo e atender os alunos nas suas linhas individuais de estudo e de pesquisa;

III - as disciplinas optativas constituirão objeto de estudo escolhido pelo aluno e seu orientador;

IV - a Docência Assistida é regulamentada pela Resolução 063/2010 do CONSEPE, de 20 de abril de 2010, sendo, neste Programa, obrigatória para todos os bolsistas.

Art. 21. Cada disciplina deverá ser, pelo menos, oferecida a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Considerando o número mínimo de vagas oferecidas pela disciplina e tendo alunos inscritos, a mesma não poderá ser cancelada.

Art. 22. O calendário escolar do Curso será estabelecido pela Coordenação do Programa da Pós-Graduação com antecedência mínima de um mês do início do semestre.

Art. 23. A oferta de disciplinas obrigatórias obedecerá ao período de ingresso no programa, devendo ser oferecidas na ordem estabelecida no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 24. Alunos de outros Programas de Pós-Graduação regularmente matriculados poderão efetuar matrículas em disciplinas optativas, desde que o número de alunos em tais condições não ultrapasse 50% dos alunos regularmente matriculados.

§ 1º Alunos Especiais poderão solicitar matrícula junto ao Programa em disciplinas optativas e obrigatórias, mediante critérios estabelecidos pelo Colegiado e aceite do docente responsável pela disciplina.

Art. 25. O aluno poderá cursar uma das disciplinas optativas previstas em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* desde que, a critério do orientador, seja considerada necessária para a formação do aluno e seu respectivo projeto de pesquisa.

Art. 26. Para defesa da Dissertação ou defesa do Trabalho Conclusivo, o aluno deverá obter um mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos.

Parágrafo único. O crédito corresponde a quinze horas de natureza teórico/prática.

Art. 27. A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes do Currículo do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Música devem ser propostas pelo Colegiado do Curso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), através da Comissão Permanente de Pós-Graduação, de acordo com os critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Seção II

Do corpo docente, dos orientadores e da orientação

Art. 28. Para ser credenciado em uma das categorias do Programa, o professor e/ou pesquisador deverá demonstrar interesse, por escrito, ao Colegiado de Curso, por intermédio da Coordenação do Programa. Os professores e/ou pesquisadores do Programa são classificados de acordo com as diretrizes da CAPES e da UFRN.

§ 1º Será reclassificado como Colaborador, o membro permanente que, no período de 3 (três) anos, não apresentar uma produção científica suficiente de acordo com os critérios estipulados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Será descredenciado o membro colaborador que, no período de 3 (três) anos, não tenha cumprido as exigências do Colegiado em relação aos indicadores de produção científica, orientação e dedicação ao Programa.

Art. 29. Os docentes deverão ter o título de Doutor e formação especializada compatível com a área de conhecimento para qual for solicitado seu credenciamento.

Art. 30. Até o final do primeiro semestre letivo, o aluno candidato ao grau de Mestre deverá ter um orientador, oficializado junto ao Colegiado de Curso.

Art. 31. O orientador deverá ser Docente Permanente do Programa ou, excepcionalmente, professor e/ou pesquisador colaborador ou temporário.

Parágrafo único. O orientador, em acordo com o orientando e de acordo com a natureza do projeto de pesquisa, poderá solicitar junto ao Colegiado um co-orientador.

Art. 32. Cabe ao Orientador:

I - acompanhar o projeto de pesquisa do discente, bem como o planejamento de suas atividades acadêmicas durante o Curso;

II - organizar junto ao discente seu plano de estudos, otimizando sua exequibilidade;

III - informar os requerimentos de natureza acadêmica, de seus orientandos, dirigidos à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Música;

IV - sugerir ao orientando cursar, eventualmente, disciplinas adicionais, cursos ou estágios paralelos, sem direito a créditos, para melhor embasamento de conhecimentos pertinentes ao tema objeto de sua dissertação;

V - escolher e indicar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música, de comum acordo com o aluno, um co-orientador para a Dissertação ou Trabalho Conclusivo, pertencente ou não aos quadros da UFRN, se assim julgar mais conveniente para a formação do aluno;

VI - opinar sobre a trajetória e os fatos acadêmicos durante toda a duração do Curso;

VII - orientar o discente na elaboração da Dissertação ou Trabalho Conclusivo;

VIII - participar, como presidente, da Banca Examinadora do aluno sob sua orientação, quando da defesa da Dissertação ou Trabalho Conclusivo.

Seção III

Do corpo discente

Art. 33. O corpo discente é constituído pelos alunos do Programa de Pós-Graduação em Música da UFRN.

Art. 34 - São duas as categorias de alunos:

I - alunos Regulares: os aprovados no processo seletivo e matriculados no Programa de Pós-Graduação em Música, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos certificados;

II - alunos Especiais: os inscritos em disciplinas isoladas, com vistas à obtenção de declaração de estudos, observados os requisitos fixados no Art. 24 deste Regimento.

Art. 35. O corpo discente tem representação no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música com direito a voz e voto.

§ 1º Cada representante estudantil tem suplente escolhido pela mesma forma que o titular segundo o Regimento Geral da UFRN, cabendo-lhe substituir ao titular em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o nos casos de vaga.

§ 2º O representante estudantil junto ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música somente tem sua designação efetivada quando for aluno regular, perdendo o mandato quando deixar de sê-lo.

Seção IV

Da verificação do rendimento acadêmico

Art. 36. O aproveitamento final de cada uma das disciplinas deverá ser avaliado mediante a realização de trabalhos escritos e/ou artísticos.

Art. 37. Os créditos são contabilizados após aprovação nas disciplinas que compõem o currículo do Programa ou aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação da UFRN e de outras instituições de nível superior.

§ 1º Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o requerente deverá encaminhar seu pedido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música, indicando:

I - título da disciplina;

II - ementa e conteúdo programático desenvolvido;

III - número de créditos;

IV - critérios de avaliação;

V - conceito obtido na disciplina;

VI - nome e qualificação do professor que ministrou a disciplina.

§ 2º É permitido ao aluno solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em cursos de Mestrado de instituição idônea nacional ou estrangeira desde que não tenham sido cursadas há mais de 04 (quatro) anos, nem simultaneamente com o Mestrado em Música, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária exigida pelo Programa. Os outros 50% (cinquenta por cento) dos créditos devem ser adquiridos necessariamente em disciplinas do Programa.

Seção V

Do exame de qualificação

Art. 38. O aluno deve realizar o Exame de Qualificação no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após o ingresso no curso nos seguintes termos:

I - para a linha de pesquisa “Processos e dimensões da formação em música” o pós-graduando deve apresentar um trabalho escrito contendo, pelo menos, um capítulo da Dissertação;

II - para a linha de pesquisa “Processos e dimensões da produção artística” o pós-graduando deve apresentar um Recital com o resultado dos estudos realizados durante o curso.

§ 1º O trabalho escrito ou artístico (partituras ou outras formas de registro definidas pelo orientador e pós-graduando) deve ser encaminhado em 2 (duas) vias ao Colegiado.

§ 2º O orientador deve solicitar a designação de 3 (três) docentes doutores para formarem a Banca do Exame de Qualificação, sendo 2 (dois) professores não colaboradores do trabalho e 1 (um) suplente.

§ 3º Após 30 (trinta) dias, no máximo, o aluno apresentará oralmente seu trabalho à banca examinadora previamente escolhida sendo exigido parecer contendo APROVADO (com ou sem modificações) ou REPROVADO.

Anexo da Resolução nº 069/2012-CONSEPE, de 05 de junho de 2012.

§ 4º Em caso de reprovação no exame de qualificação será concedida ao aluno uma nova oportunidade de banca no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data do primeiro exame.

§ 5º O resultado do Exame de Qualificação deve ser homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e registrado na Secretaria do Programa.

§ 6º O Documento escrito de que trata este artigo poderá ser substituído pela apresentação, por parte do pós-graduando, de um artigo científico de sua autoria aceito por um periódico indexado, desde que esteja tratando estritamente do assunto objeto de pesquisa no Mestrado.

§ 7º Para agendar e realizar a qualificação é necessário que o estudante tenha sido aprovado no exame de Proficiência de Língua Estrangeira.

I - A aprovação deve ser comprovada a partir de declaração ou certificado, emitido por instituição de nível superior que ofereça curso de pós-graduação no nível contemplado pela proficiência, que explicita o nível do teste – mestrado ou doutorado.

II - Serão aceitos certificados de aprovação em exames de língua estrangeira do TOEFL, TOEIC, IELTS, Duolingo e Cambridge English que apresentem resultado entre B1 e C2.

Seção VI Do desligamento e abandono

Art. 39. O aluno reprovado em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina terá cancelada a sua matrícula no Programa.

Seção VII Do trabalho final

Art. 40. Para obtenção do grau de Mestre exige-se a apresentação de Dissertação ou Trabalho Conclusivo, podendo vir acompanhado de trabalho artístico-musical orientado, como segue:

I - na linha de pesquisa “Processos e dimensões da formação em música”: Dissertação;

II - na linha de pesquisa “Processos e dimensões da produção artística”: realização de 2 (duas) apresentações públicas de obra artística (recitais) com repertório desenvolvido sob orientação durante o curso, e Trabalho Conclusivo de pesquisa em forma de artigo, com no mínimo dez mil palavras.

Art. 41. Após cumprir todos os requisitos exigidos por este Regimento e finalizada a Dissertação ou o Trabalho Conclusivo, o aluno, com a autorização do Orientador, deve requerer ao Coordenador do Programa a defesa do trabalho.

Parágrafo único. Junto com o requerimento devem ser entregues 03 (três) exemplares da Dissertação ou Trabalho Conclusivo, devidamente impressos.

Art. 42. A Banca Examinadora do trabalho final deverá ter minimamente a seguinte composição: 03 (três) docentes doutores sendo pelo menos 01 (um) professor externo ao seu quadro, como membros efetivos, além de um membro suplente externo e um interno.

Art. 43. A Banca Examinadora do trabalho final será designada pelo Colegiado do Curso, incluindo necessariamente o orientador do trabalho na qualidade de Presidente.

Parágrafo único. Na escolha dos demais membros da Banca Examinadora deverá ser levada em conta sempre a sugestão do orientador, sendo respeitada em qualquer caso a decisão do Colegiado.

Art. 44. A Dissertação ou Trabalho Conclusivo será considerado Aprovado ou Reprovado segundo avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora poderá exigir as correções que julgar necessárias na redação final da Dissertação ou Trabalho Conclusivo, inclusive condicionando sua homologação no Colegiado do Programa ou publicação a esta exigência.

§ 2º As exigências da Banca Examinadora no que se refere às correções deverão constar em Ata.

Art. 45. Após a aprovação pela Banca Examinadora o aluno entregará à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, 02 (dois) exemplares da dissertação devidamente corrigidos.

Art. 46. Após a aprovação pela Banca Examinadora, a Coordenação deve solicitar a homologação à Comissão de Pós-graduação, encaminhando processo de homologação instruído na forma da legislação vigente.

Art. 47. A homologação de que trata o artigo anterior deve ser solicitada no prazo máximo de 06 (seis) meses após a defesa.

Art. 48. A confecção, expedição e outorga do Diploma de Mestre em Música se dará nos termos da legislação em vigor.

Seção VIII

Da obtenção de grau e obtenção de diploma

Art. 49. Para obtenção do Título de Mestre em Música, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo máximo estabelecido no Artigo 18:

I - ter sido aprovado em disciplinas e outras atividades constantes do currículo mínimo vigente, integralizando-os com coeficiente de rendimento mínimo “4”;

II - ter obtido aprovação no Exame de Qualificação e de Proficiência de Língua Estrangeira;

III - ter dissertação ou trabalho conclusivo apresentado e aprovado perante banca examinadora;

IV - ter um artigo científico, capítulo de livro, ou livro que verse sobre o assunto de pesquisa, aceito para publicação;

V - obter homologação de Dissertação, ou Trabalho Conclusivo pela Comissão de Pós-Graduação da UFRN.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado e outros órgãos competentes da UFRN.

Art. 51. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.